

PROJETO DE LEI N.º /2010.

Desafeta a fração do imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-la ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração de imóvel público identificada como Área-5 da Quadra 10 do Setor II, situada no Bairro Bela Vista, em Unaí (MG), com 726,04m² (setecentos e vinte e seis vírgula zero quatro metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 7.646 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. A fração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo 1º tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 17,00m (dezessete metros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;

II – fundos: 15,00m (quinze metros), confrontando-se com a Área-2;

III – lateral direita: 52,60m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Área-4; e

IV – lateral esquerda: 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando-se com a Área-3.

Art. 2º Fica autorizada a doação da fração do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 65.179.400/0001-51, com sede na Avenida dos Andradas n.º 1.220, Centro, em Belo Horizonte (MG).

Art. 3º A fração do imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação, pelo donatário, da Coordenadoria Regional do IMA.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no

artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos